

## O IMAGINÁRIO COLETIVO DO PUNITIVISMO E DA SEGURANÇA PÚBLICA ATRAVÉS DO CONTÍNUO IDEOLÓGICO ENTRE DIREITO E ARTE: “M - O VAMPIRO DE DÜSSELDORF” E A POLÍTICA CRIMINAL

THE COLLECTIVE IMAGINARY OF PUNITIVISM AND PUBLIC SECURITY THROUGH THE IDEOLOGICAL CONTINUUM BETWEEN LAW AND ART: “M – THE VAMPIRE OF DÜSSELDORF” AND CRIMINAL POLICY

**Thiago Barbosa Lacerda** - Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Técnico do Seguro Social e Coordenador de Gestão Técnica no Conselho de Recursos da Previdência Social.

**Luana Renostro Heinen** - Doutora e Mestre em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), com doutorado-sanduíche na Université Paris-Ouest Nanterre La Défense. Professora adjunta da UFSC e coordenadora dos grupos de pesquisa SOCIODIR e LITERAR. Atua nas áreas de Sociologia do Direito, Teoria do Direito e Direitos Humanos.

O artigo analisa o filme *M – O Vampiro de Düsseldorf*, de Fritz Lang, como expressão crítica do imaginário coletivo sobre punitivismo e segurança pública, inserido no contínuo ideológico entre Direito e Arte. O objetivo é demonstrar como o cinema, ao representar a crise de legitimidade do sistema penal e a tensão entre justiça estatal e popular, contribui para repensar o papel do Estado e da sociedade na punição e no ideal de justiça. Utiliza-se o método qualitativo de análise fílmica à luz da criminologia crítica e de referenciais teóricos interdisciplinares. Conclui-se que o filme, ao problematizar a atuação do sistema de justiça formal e o desejo de vingança coletiva, revela os limites do punitivismo e o potencial reflexivo da arte sobre os mecanismos de controle social.

**PALAVRAS-CHAVE:** Ensino jurídico; Literatura; Justiça; Pedagogia do Direito; Epistemologia jurídica.

*The article analyzes the film M – The Vampire of Düsseldorf, by Fritz Lang, as a critical expression of the collective imaginary concerning punitivism and public security, situated within the ideological continuum between Law and Art. The aim is to demonstrate how cinema, by portraying the legitimacy crisis of the penal system and the tension between state and popular justice, contributes to rethinking the role of the State and society in punishment and the ideal of justice. A qualitative method of film analysis is employed, in dialogue with critical criminology and interdisciplinary theoretical frameworks. It is concluded that the film, by problematizing the actions of the formal justice system and the collective desire for revenge, reveals the limits of punitivism and the reflective potential of art on mechanisms of social control.*

**KEYWORDS:** Punitivism; Law and Art; Public Security; Critical Criminology.

## INTRODUÇÃO

O filme "M - O Vampiro de Düsseldorf", de 1931, dirigido por Fritz Lang, é um filme aceito no meio cinematográfico como uma obra-prima do cinema expressionista alemão. Lançado há mais de 90 anos, ainda é referência sobre debates atuais, principalmente aquelas relacionadas à teoria da justiça e seus questionamentos sobre e definição de crime, a consequente punição e o papel do Estado na concretização do ideal de justo. Trata-se de produção que reflete as preocupações alemãs do período da República de Weimar, refletindo as ansiedades e os medos de uma sociedade que enfrenta uma crise econômica, instabilidade política e uma crescente criminalidade. Entretanto, não está confinado a sua época e oferece uma crítica incisiva e complexa que ressoa atualmente, especialmente no contexto do debate sobre punitivismo e segurança pública.

Neste artigo, propõe-se uma análise crítica do filme através do prisma da criminologia crítica e da intersecção entre direito e arte, através do contínuo ideológico que perpassa esses campos, com as contribuições que arte pode fornecer ao estudo jurídico. *M - o Vampiro de Düsseldorf* sintetiza e representa todo um debate teórico sobre punitivismo imaginário popular sobre a justiça e papel do Estado na garantia da ideia do justo, por meio da noção de segurança pública.

## 1 A República de Weimar e a Gênese de *M - o Vampiro de Düsseldorf*

A República de Weimar, estabelecida em 1919 após a Primeira Guerra Mundial, foi um período de grande instabilidade para a Alemanha. O país enfrentou desafios econômicos significativos, incluindo a hiperinflação de 1923, que dizimou a economia alemã e levou a uma profunda desconfiança nas instituições governamentais, além de uma situação política volátil.

O ambiente asfíxiante de medo e incerteza contribuía para o desenvolvimento de uma mentalidade coletiva marcada pela paranoia manifestada pela busca por culpados. Nas palavras de Liebel (2017, p. 46),

*um imaginário de medo e desconfiança é reforçado, pautado pelas representações do perigo comunista, pela névoa das teorias da conspiração e pela constante presença da paranoia. A instabilidade abissal daquele momento gerou o ambiente propício para o desenvolvimento dessa dinâmica, que viria a delinear boa parte dos discursos e das ações políticas na Europa, mas particularmente na Alemanha, nos anos seguintes. Os fantasmas que povoavam o imaginário alemão do período transformaram*

*boa parte da população em Otelo, e a dinâmica política que se seguiu resultou, também, em assassinato. A paranoia ganha assim em importância política e histórica, mostrando-se um fenômeno determinante em dados contextos.*

Este contexto é crucial para entender *M - o Vampiro de Düsseldorf*, como um filme que não apenas reflete essas ansiedades, mas as amplifica ao retratar uma sociedade à beira do colapso. Fritz Lang, o diretor, é uma figura reconhecida por retratar em vários de seus trabalhos o clima histórico alemão no período pós Primeira Guerra:

*já se tornou lugar-comum associar três filmes de Fritz Lang – Dr. Mabuse, o jogador (1922), dividido em duas partes, sua continuação, O testamento do Dr. Mabuse (1933) e M. – o vampiro de Düsseldorf (1932) –, nos quais a sensação de desesperança e insegurança é uma constante, a ponto de ali-mentar-se um clima de paranoia conducente à procura de um “salvador da Pátria”, com o retrato psicológico da República de Weimar (Camargo, 2015, p. 44).*

Lang é representante do cinema expressionista alemão, um movimento que surgiu após a Primeira Guerra Mundial e que se caracterizou por sua estética estilizada, sombria e

frequentemente distorcida, refletindo as ansiedades psicológicas e sociais da época. As narrativas desse cinema exploravam temas sombrios, como a alienação, a loucura, a criminalidade e o sobrenatural, como metáforas para a angústia coletiva e o sentimento de desespero da sociedade alemã da época. A combinação entre estética e crítica social servia para expressar, até de forma emocional, a desconfiança e descrença em relação às autoridades, seus mecanismos de opressão e a violência onipresente no cotidiano.

Em *M - o Vampiro de Düsseldorf*, Fritz Lang utiliza essas técnicas expressionistas para criar uma atmosfera de medo e tensão, que espelha a paranoia da sociedade alemã em relação ao crime e à segurança pública. A cidade onde o filme se passa é um labirinto sombrio, quase uma extensão da mente dos seus habitantes, refletindo suas angústias e medos. Essa estilização serve para intensificar a crítica social presente no filme, sublinhando a irracionalidade e a brutalidade das respostas punitivistas ao crime. Para além das características do expressionismo, Fritz Lang, neste filme,

*Em M, Fritz Lang inaugura o som na cinematografia, com um requinte nos modos de estar presente, que, para sua época e por ser um pioneiro, revela a sensibilidade humana na introdução do áudio na complexidade da tessitura narrativa, compondo a dramaticidade da obra.*

*Assim como pelas opções estéticas no que é feito imagem, nos sons o autor ressalta seus argumentos com silêncios, pequenos barulhos cotidianos – a cantiga das crianças, o barulho da bola, o som de utensílios domésticos, buzinas de carros –, até o assobio do assassino quando procura sua vítima e acaba por identificá-la (Alves e Toja, 2018, p. 94).*

O filme que narra a perseguição a um assassino em série de crianças na Alemanha, explorando o pânico social gerado pelos crimes e a subsequente caçada ao criminoso, tanto pela polícia quanto pelo submundo do próprio crime. Não à toa, o enredo filme foi inspirado em fatos reais. Os crimes do assassino em série Peter Kürten aterrorizaram uma região da Alemanha no final da década de 1920. Conhecido como o *Vampiro de Düsseldorf*, Kürten, cuja figura foi amplamente explorada pela mídia da época, tornou-se um símbolo do mal absoluto, e sua captura e julgamento foram acompanhados com grande interesse público. O caso influenciou diretamente a narrativa de *M*, onde o assassino infantil interpretado pelo ator Peter Lorre é tanto um reflexo do medo coletivo quanto uma crítica ao sensacionalismo midiático e à resposta punitivista exacerbada do estado e da população.

O caso Kürten serve como pano de fundo para uma análise mais ampla sobre a forma como a sociedade lida com o conceito do mal social, especialmente quando personificado em figuras

tão extremas como um *serial killer*. O filme não simplifica, retratando Kürten como um monstro, mas explora as complexidades de sua psicologia e as falhas de uma sociedade que, ao tentar proteger-se, acaba por criar suas incongruências.

## 2 A CRISE DE LEGITIMIDADE DO SISTEMA PENAL E O CONTÍNUO IDEOLÓGICO ENTRE DIREITO E ARTE

O professor José Garcez Ghirardi, em seu livro *Prisões, Bordéis e as Pedras da Lei* (2020), fala sobre a existência de um *contínuo ideológico* entre Direito e Arte. É uma forma de entender como a arte e o direito interagem de maneira profunda, além de simples representações ou reflexos mútuos. Esse conceito propõe que os dois campos estão imersos em um mesmo fluxo de ideias, valores e significados que moldam e são moldados pelas dinâmicas sociais, culturais e políticas de uma sociedade:

*a estrutura fundamental de cada um dos dois campos sugere mais um contínuo do que uma ruptura entre eles. É possível arguir que as narrativas do Direito e da Arte são respostas diversas a um mesmo problema de fundo, que é o do sentido e das condições para o pleno florescimento dos indivíduos dentro das sociedades em que vivem. Em cada sociedade, as ideias que*

*seus membros fazem do que seja justo e do que seja belo emergem, ambas, de uma mesma concepção fundante, de uma leitura matricial de mundo. A isso gostaria de chamar, neste livro, de contínuo ideológico entre Artes e Direito (Ghirardi, 2020b, p. 4).*

Ao explorar o contínuo ideológico, é crucial reconhecer que tanto o direito quanto a arte funcionam como sistemas simbólicos que estruturam e comunicam noções de justiça, o justo e a moralidade. Esses sistemas, no entanto, não operam de forma isolada; eles se influenciam e se transformam mutuamente, criando um espaço onde as concepções de justiça são continuamente redefinidas. Como completa Ghirardi (2020b, p. 6), “na expressão artística, é sempre possível ler (...) um sentido para o humano. Por esse motivo, há nela, também, um liame profundo entre a noção implícita de sujeito e o sentido de justiça ou injustiça de seus atos”.

Um exemplo paradigmático desse contínuo é a forma como o cinema aborda a ideia de julgamento. Filmes como *12 Homens e uma Sentença* (1957) exploram a ideia do julgamento como uma performance, onde a justiça é representada como um ato que não apenas busca a verdade, mas também reflete as tensões ideológicas e sociais de seu tempo. Este filme, em particular, questiona a infalibilidade do sistema jurídico e a subjetividade dos jurados, sugerindo que a justiça não é um conceito absoluto, mas um processo permeado por incertezas, preconceitos e moralidades conflitantes.

Nesse contexto, o contínuo ideológico revela como o cinema e o direito compartilham, por exemplo, a função de dramatizar a justiça, tornando visíveis as forças ocultas que operam no processo judicial. A justiça, portanto, é apresentada como um ideal que deve ser constantemente buscado, mas que é sempre vulnerável às distorções e limitações humanas.

Ao retratar cenários de justificação e vingança, o cinema frequentemente questiona essas limitações e explora as consequências trágicas da ausência de um sistema jurídico garantista. Filmes que tratam de dilemas morais e jurídicos ilustram o contínuo ideológico ao dramatizar a luta entre a aplicação rígida da lei e a necessidade de se considerar princípios éticos superiores. O cinema, assim, expande o debate jurídico ao questionar se o cumprimento estrito das normas legais sempre resulta em justiça, ou se é necessário transcender essas normas para alcançar o justo. É a sétima arte um caminho para a pergunta filosófica sobre o que é o Direito, com o questionamento que fala Lyra Filho (2006, p.12):

*quando buscamos o que o Direito é, estamos antes perguntando o que ele vem a ser, nas transformações incessantes do seu conteúdo e forma e manifestação concreta dentro do mundo histórico e social. Isto não significa, porém, que é impossível determinar a “essência” do Direito – o que, apesar de tudo, ele é, enquanto vai sendo.*

Por isso não há uma fronteira bem delineada sobre o que envolve esse questionamento, de forma que várias áreas e temas atravessam esse debate. Assim, as questões de justiça social são uma contante nesse contínuo ideológico de provocação da arte e do direito. Filmes como *A Classe Operária Vai ao Paraíso* (1971) e *Tempos Modernos* (1936) apresentam uma crítica ao sistema capitalista e à exploração do trabalhador, colocando em evidência aspectos que envolvem a justiça econômica e social. Essas narrativas desafiam as concepções dominantes de direito e propriedade, sugerindo que o conceito de justiça deve ser entendido de maneira mais ampla, incorporando a justiça distributiva e a equidade social.

Através do contínuo ideológico, o cinema e o direito se encontram em um diálogo constante, onde a justiça é simultaneamente uma construção jurídica e uma criação artística, ambas imbuídas de profundas implicações filosóficas e sociais. Esse diálogo não apenas reflete, mas também influencia a evolução das ideias de justiça, moldando as expectativas e as realidades de sociedades inteiras.

O contínuo ideológico não apenas reconhece a interdependência entre o direito e a arte, mas também revela a profundidade com que esses campos se entrelaçam na construção e na crítica das concepções de justiça, transformando o cinema em uma arena onde as noções de justo, moralidade e poder são incessantemente exploradas e reimaginadas.

Neste debate sobre o justo a questão penal se sobressai como a mais frequente, dado o

grau de perturbação que o crime e suas definições provocam no meio social, assim como o alto nível de interferência estatal nos mecanismos de punição relacionados à definição de crime. Zaffaroni, em sua obra *Em Busca das Penas Perdidas* (2014), argumenta que o sistema penal, longe de resolver os problemas do crime, muitas vezes os agrava ao perpetuar uma lógica de exclusão e marginalização. O autor defende que há uma crise de legitimidade desse sistema, onde a justiça é percebida não como um meio de resolver conflitos, mas como uma ferramenta de controle social dirigida contra os mais vulneráveis.

Muito antes de Zaffaroni, percebe-se essa crítica acentuada no cinema de Fritz Lang, não apenas em *M - o Vampiro de Düsseldorf*, mas em outras produções do diretor do mesmo período, como *Fúria* (1936) e *Só se vive uma vez* (1937), onde o sistema penal é mostrado como ineficaz e impotente, seja no combate ao crime como posto, ou na garantia de proteção aos inocentes. Em *M*, após o pânico tomar conta da cidade de Düsseldorf com a morte de diversas crianças pelo criminoso, a polícia é pressionada para solucionar o caso, mas ainda não consegue encontrar pistas concretas e se mostra incapaz de capturar o assassino.

Recorrendo a medidas extremas e invasivas, como batidas a bares e casas noturnas, as forças policiais começam a incomodar o crime organizado da região, que decide, ironicamente, investigar o caso e encontrar o criminoso, para que possam cessar a situação inconveniente que atrapalha as operações rotineiras dos gangsters. Isso acaba gerando uma aliança improvável, de

forma velada, entre o submundo do crime e as forças policiais, que tentam, cada uma a seu modo, solucionar o caso, que perturba tanto a ordem social oficial, regulada pelas forças estatais, como a organização informal do crime organizado. Essa situação, por si só, carrega de crítica e ironia as definições do que é crime, justiça e, mais ainda, sobre quem detém a legitimidade para punir.

Os criminosos estabelecem então uma rede de informantes, recrutando os moradores de rua, e começam a procurar pelo assassino, Beckert, seguindo um método de vigilância intensa e espionagem nas ruas e nas instituições da cidade. A estratégia do do crime organizado se mostra perspicaz e eficiente, fazendo com que eles capturem o assassino. Beckert é levado a um tribunal improvisado, onde os membros da comunidade do submundo se reúnem para decidir seu destino.

O julgamento final do assassino, conduzido por uma corte de criminosos, apresenta forte carga metafórica, profundamente imagética em que ficam evidentes as perplexidades, ironias e contradições dessa busca pela concretização da justiça. O sistema formal de justiça mostra-se ineficaz e uma aliança de criminosos instaura um tribunal, com direito a defesa do acusado, demonstrando uma noção comum do que seria aceitável em um processo de condenação, contrariando a noção de justiça popular insana, os criminosos mais uma vez indicam organização e código de conduta próprios. Trata-se de uma cena rica em paradoxo, quando uma série de pessoas que foram rotuladas como bode expiatório agora invertem o papel. O

resultado da paranoia pública evidencia o que Zaffaroni (2013, p. 282) retrata como sendo, no fim, uma luta pelo poder:

*A história mostra a enorme heterogeneidade dos inimigos em diferentes mundos paranoicos: bruxas, hereges, judeus, viciados em drogas, traficantes de drogas, comunistas, subversivos, sífilíticos, deficientes físicos, prostitutas, africanos, índios, imigrantes, anarquistas, gays, minorias sexuais, terroristas, alcoólatras, pedófilos, anarquistas, socialistas, delinquentes comuns, ciganos, burgueses, ateus, religiosos etc. É difícil encontrar algum traço comum entre todos eles, apesar de alguns terem sido reiteradamente vitimizados. Às vezes o bode expiatório é idôneo pelo simples fato de pertencer a um grupo (judeus, ciganos, minorias sexuais e étnicas), enquanto em outras situações alguns membros do grupo promovem conflitos que os tornam mais vulneráveis como candidatos ao mundo paranoico.*

Para além de quem estava organizando o tribunal, a cena do julgamento traz à tona diversos dilemas jurídicos, como punibilidade e reparação. Beckert, ao perceber que se tratava de mera formalidade, já que estava clara a condenação,

confessa que não consegue controlar o que faz, sugerindo algum tipo de distúrbio psiquiátrico, já que ouve vozes. Beckert: “Eu nunca quis isso! Eu nunca pedi por isso! Eu sou... sou apenas um homem com um impulso que não posso controlar. Por favor, tenham piedade!” (Lang, 1931, 1h32).

O chefe dos criminosos, que assume o papel de juiz, ignora o argumento, reafirmando a ideia de quem estão tomando uma atitude justa: “você acha que pode escapar da justiça que a gente faz?” (Lang, 1931, 1h35). Segue uma série de questionamentos sobre legitimidade, quem pode julgar, quem é titular de direitos: “você não tem o direito de me julgar! Vocês não podem me prender aqui!”, argumenta o acusado. Entre a multidão, uma mulher se levanta e afirma: “Certo? Alguém como você não tem direitos. Matem-no!” (Lang, 1931, 01h38min). Reforçando toda a ironia da situação, um dos criminosos presentes afirma: “Somos experts em leis aqui... de seis semanas na prisão de Tegel... até 15 anos em Brandenburg. [...] eles lhe aplicarão o direito que merece.”. O assassino intensifica o debate, dizendo que “se me matarem, será um assassinato a sangue frio!”, exigindo, na sequência, que o entreguem a polícia, requerendo “ser julgado por um tribunal comum, da lei” (Lang, 1931, 01h40min). O criminoso que desempenha o papel de juiz, então, reforça a ideia de incapacidade do estado na consecução da justiça, dizendo:

*Então invocará o parágrafo 51. Para que o Estado tome conta de você... e então poderá fugir, ou conseguir o perdão, então... lá*

*estará você, livre, com a lei te protegendo... porque é um doente mental, livre de novo, matando garotinhas. Nem pense nisso. Vamos usar nossos poderes. Você irá desaparecer*  
(LANG, 1931, 01h40min).

No clímax da cena, a polícia, que chega ao local apenas porque teve a delação de um dos criminosos, invade o local, interrompendo o tribunal improvisado. A presença da polícia adiciona uma camada final de drama à cena, pois o processo judicial formal se sobrepõe ao sistema de justiça dos criminosos e o acusado, em mais um momento do irônico paradoxo, afirma que a polícia chegou para lhe salvar.

### 3 PUNITIVISMO E A CULTURA DO CONTROLE

David Garland, em *A Cultura do Controle* (2008), descreve como as sociedades modernas têm se tornado cada vez mais punitivas, em resposta ao medo do crime e à percepção de insegurança. Garland argumenta que o punitivismo, caracterizado por sentenças mais duras e políticas de tolerância zero, é uma resposta inadequada que muitas vezes exacerba os problemas que pretende resolver.

Em *M - O Vampiro de Düsseldorf*, essa cultura do controle é representada pela caçada implacável ao assassino, que transforma a cidade em um campo de batalha onde a paranoia e o

medo levam à suspensão das liberdades civis e à justificação de medidas extremas, seja pelas forças estatais ou populares. A polícia, desesperada para restaurar a ordem, adota táticas que violam os direitos dos cidadãos, enquanto os criminosos organizam um tribunal paralelo que, apesar de ser uma paródia da justiça formal, reflete o desejo popular por punição imediata e severa.

Garland (2008) observa que essa cultura do controle é frequentemente sustentada por um discurso político que explora o medo do crime para justificar a expansão do poder punitivo do Estado, em uma criminologia do outro, “utilizada para demonizar o delinquente, expressar os medos e indignações populares e promover o apoio ao castigo estatal” (Garland, 2008, p. 232).

Em *M - O Vampiro de Düsseldorf*, é emblemático como esse discurso é incorporado tanto pela polícia quanto pelos cidadãos, que se unem em sua busca por segurança, mesmo que isso signifique sacrificar os princípios básicos de justiça e humanidade.

O conceito de justiça popular, onde a população assume o papel de juiz é um dos questionamentos centrais do filme. Esta forma de justiça, que surge em resposta à falência das instituições formais, é apresentada como uma solução extrema e desesperada. A crítica não é maniqueísta. Não se fala necessariamente de uma falta de legitimidade desse tipo de justiça, mas, de forma concomitante, reflete sobre as garantias que ainda existem no sistema formal que não se verificam em momentos de justiça popular ao mesmo tempo que se nota a lacuna do poder

estatal e uma noção de garantias processuais mesmo entre os ditos foras da lei. O julgamento do assassino por uma corte de criminosos, que se vêem como defensores da sociedade, é uma representação irônica que espelha a ao mesmo tempo falência do sistema penal e onipresença de um senso comum de procedimentos de justiça na população em geral.

A justiça popular retratada no filme, amplia a perplexidade ante o desafio não apenas filosófico, mas prático, de atingimento do ideal de justiça que se encontra no imaginário coletivo. *M - O Vampiro de Düsseldorf* serve como um espelho sombrio do sistema formal de justiça, mostrando como ambos podem ser corrompidos por interesses e emoções. A crítica de Lang não é exatamente à justiça popular nem simplesmente uma defesa das instituições formais, ao contrário, aponta as falhas de ambos os aspectos, deixando o contínuo ideológico da busca pela justiça entre os tortuosos caminhos das duas noções, estatal e popular que, não são tão dicotômicas como parece. É também uma reflexão sobre como o punitivismo e a busca por essa justiça pode ser apenas uma roupagem para o desejo de vingança, que desumaniza tanto a vítima quanto o carrasco.

A vantagem dessa crítica do ponto de vista do cinema, é apresentar o debate a um público amplo, não restringindo aos debates acadêmicos, sendo uma ferramenta poderosa em sociedades democráticas, ao fomentar o debate não apenas sobre as instituições estatais, mas o comportamento da própria sociedade. Nem toda obra, entretanto, consegue ter esse alcance, que ultrapassam dilemas específicos de sua época,

mas também as amplificam, oferecendo uma lente crítica através da qual podemos examinar questões como o punitivismo, a justiça e a segurança pública. O uso de símbolos visuais, narrativas complexas e personagens ambíguos permite ao cinema abordar essas questões de maneira que outras formas de arte ou comunicação dificilmente poderiam.

Fritz Lang utiliza o cinema não apenas para contar uma história, mas para engajar o espectador em uma reflexão profunda sobre o que significa justiça em uma sociedade marcada pelo medo e pela violência. A representação do assassino como uma figura trágica e ambígua, de forma não maniqueísta, desafia o espectador a reconsiderar suas próprias concepções de culpa, punição e justiça. *M, o serial killer*, ao final, aparenta sofrer de distúrbio psicológico, o que acentua e dificulta uma análise binário simplória de bem e mal.

## 4 INSTITUIÇÕES DE SEGURANÇA E IDEAL DE JUSTIÇA

Quando se fala em instituições de segurança pública, a polícia, desempenha um papel central no imaginário popular como garantidora do cumprimento da lei e manutenção da ordem. No entanto, como argumenta Arthur Trindade Costa (2019), trata-se de uma instituição frequentemente moldadas por interesses políticos e econômicos que não necessariamente refletem o bem-estar da sociedade como um todo ou

seguem um padrão lógico de ação. Em *M - O Vampiro de Düsseldorf*, a polícia é mostrada como uma instituição falha, incapaz de proteger os cidadãos de forma adequada e dar resposta em tempo ágil. A demora e confusão de estratégia na identificação do assassino, decorrente do despreparo quanto aos procedimentos de investigação, faz com que os grupos de criminosos tomem a dianteira, embora sem a estrutura e aparato estatal. A situação se assemelha aquilo que Costa (2019, p. 259) fala sobre a situação das polícias brasileiras, em mais um exemplo da universalidade do filme:

*Ao confundir os procedimentos burocráticos de elaboração do inquérito com as atividades de investigação, as polícias civis deixam de exercer adequadamente sua principal função: elucidar crimes e instruir o processo criminal. Se em tese, eles não podem escolher os casos que mereceram mais atenção, na prática exercem sua discricionariedade para estabelecer as prioridades do trabalho cartorial em detrimento da investigação.*

O caso, na película de Lang, apenas desperta o interesse de agir por parte da polícia após a pressão popular e clima de medo que se instaura na cidade. Característico das forças de segurança esse caráter discricionário no estabelecimento de prioridades. Outro aspecto

relevante apontado no filme é como as estruturas de mídia podem determinar a ação da polícia quanto a sua função investigativa, agindo de forma inconveniente, seguindo a instabilidade emocional da população:

*Mas o que caracteriza os episódios de pânico é a reação desproporcional a essas ameaças. O risco é midiaticamente super-representado, difundindo a percepção de que o caos é eminente. Às vezes, ela está promovendo interesses de certos grupos, classes ou categorias profissionais; noutras, simplesmente está amplificando um sentimento difuso de temor (Costa, 2019, p. 150).*

A partir da disseminação do medo sobre os casos de assassinato o filme retrata o estado em que a população passa a se acusar mutuamente, onde o menor gesto é visto com suspeita, muitas pessoas denunciadas de forma corriqueira e irresponsável e a polícia instada a apresentar uma resposta imediata. Tais situações geram um cenário propício à violação de direitos por parte das forças de segurança, que agem apenas para responder à pressão midiática e popular, sem observar o devido processo de investigação. *M - O Vampiro de Düsseldorf* apresenta a maneira como o sistema de segurança pública está por vezes desarticulada e depende de certos estímulos para agir, estando mais preocupado em manter a ordem do que fazer justiça.

A falha de segurança no filme, onde o estado não consegue proteger as crianças de um assassino que mantém um padrão de comportamento facilmente identificável, não é apenas uma crítica à ineficácia das instituições, mas também uma reflexão sobre como o poder é exercido e mantido. A resolução do problema por parte do submundo do crime enfatiza essa crítica, onde a segurança pública é garantida pela rede de moradores de rua, por sua vez abandonados pelo estado.

A crítica de Lang é, no entanto, mais complexa. Não é criticada apenas a ineficiência estatal em cumprir seu papel ao garantir não apenas uma investigação adequada, mas também um processo penal em que sejam respeitadas as garantias e a presunção de inocência. Esse estado falha também ao não conter os impulsos emocionais da população em seu anseio de justiça. Ao final, entretanto, o assassino julga-se salvo por saber que terá o direito observado quanto à defesa e atenuantes, o que, provavelmente, só poderia ser observado, ainda que de forma falha, pela estrutura oficial de segurança pública. Fica também pontuada a crítica à ideia do imaginário popular de que quando o estado falha a população pode concretizar o justo. Essa justiça das ruas, em sua forma mais extrema pode, todavia, levar à tirania da maioria, onde os direitos individuais são sacrificados em nome da segurança coletiva.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A arte tem o potencial de amplificar o debate sobre justiça e crítica social. *M - O Vampiro de Düsseldorf* é um exemplo poderoso de como o cinema pode servir como uma ferramenta de reflexão e crítica, oferecendo ao espectador uma visão complexa e muitas vezes desconfortável das falhas do sistema de justiça ao mesmo tempo que revela os perigos da justiça popular.

Através de sua narrativa complexa e de suas representações ambíguas do crime, da justiça e da segurança pública, o filme de Fritz Lang desafia o espectador a reconsiderar suas próprias concepções de justiça e a refletir sobre os perigos de uma sociedade que se baseia na punição em vez da reabilitação e na exclusão em vez da inclusão. Trata-se de uma reflexão atual sobre como a justiça é percebida e experimentada pelas pessoas. A arte, nesse sentido, serve como um espelho para a sociedade, revelando as contradições e as injustiças que muitas vezes são ocultadas ou ignoradas

O filme nos lembra que a justiça não é um conceito acabado, que deve ser constantemente reavaliado de acordo com as realidades sociais e das novas compreensões do crime e da punição. Através do exame crítico das representações cinematográficas da justiça, podemos ganhar uma compreensão mais profunda das falhas do sistema de segurança pública

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Nilda; TOJA, Noale. Quando ainda não existia a palavra: M-o vampiro de Dusseldorf (1931). *Leitura: Teoria e Prática*, v. 36, n. 73, p. 87-103, 2018.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Holocausto*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

CAMARGO, Ricardo Antonio Lucas. A irracionalidade na política e o limiar do estado de natureza: repercussões sobre a compreensão da política econômica nos quadrantes do estado de direito. *Revista PGM-Procuradoria Geral do Município de Fortaleza*, v. 23, p. 33-72, 2015.

COLOGNESE, Mariângela Matarazzo Fanfa; BUDÓ, Marília De Nardin. Limites e possibilidades da criminologia crítica nos estudos dos crimes dos Estados e dos mercados. *Revista de Direitos e Garantias Fundamentais*, v. 19, n. 1, p. 55-90, 2018.

COVER, Robert M. *Violência e a Palavra*. In: *Narrative, Violence, and the Law: The Essays of Robert Cover*. New Haven: Yale University Press, 1993.

COSTA, Arthur Trindade M. *Segurança Pública, Redes e Governança*. Brasília: UNB, 2019.

ELIAS, Norbert. *O Processo Civilizador*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

FARIAS, João. Quando a exceção vira regra: os favelados como população “matável” e sua luta por sobrevivência. *Teoria e Sociedade*, 138–171, 2011.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão*. Petrópolis: Vozes, 1977.

GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GHIRARDI, José Garcez. *Direito e Arte: Ensaios Sobre a Justiça e o Belo*. São Paulo: Editora Blucher, 2020.

GHIRARDI, José Garcez. *Prisões, bordéis e as pedras da lei: ensaios em arte e direito*. Belo Horizonte: Editora Del Rey, 2020.

KRACAUER, Siegfried. *From Caligari to Hitler: A Psychological History of the German Film*. Princeton: Princeton University Press, 1947.

LANG, Fritz. *M - O Vampiro de Düsseldorf*. Alemanha: Nero-Film, 1931 (117 min).

LIEBEL, Vinícius. Uma fachada pelas costas: paranoia e Teoria da Conspiração entre conservadores no refluxo das Greves de 1917 na Alemanha. *Revista Brasileira de História*, v. 37, p. 45-71, 2017.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *A questão criminal*. Rio de Janeiro: Revan, 2013.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em Busca das Penas Perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Renan, 2014.

12 HOMENS E UMA SENTENÇA. Direção: Sidney Lumet. Produção: Henry Fonda e Reginald Rose. 1957. 1 DVD (96 min). Título original: 12 angry men.

A CLASSE OPERÁRIA VAI AO PARAÍSO (La classe operaia va in paradiso). Elio Petri. Itália: Euro International Films, 1971.

TEMPOS MODERNOS (Modern times). Charles Chaplin. Estados Unidos: United Artists, 1936. 1 filme (87 min).